



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

PROJETO DE LEI N.º 35 /2020

A Comissão de Justiça e Redação

Em 21/10/20

[Signature]
Presidente

à Comissão de Finanças e Orçamentos

Em 21/10/20

APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
21/10/20
[Signature]

APROVADO EM
2ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
21/10/20
[Signature]

“FIXA SUBSÍDIO PARA OS EXERCENTES DE MANDATOS ELETIVOS DO LEGISLATIVO E DO EXECUTIVO E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO-SP”

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Elisiário, Estado de São Paulo, atendendo ao que dispõe art. 35 e 37, inciso V, da L.O.M, apresenta ao Plenário para apreciação e deliberação o Projeto de Lei, que segue e que deve ser sancionado e promulgado pelo senhor Prefeito Municipal:

Artigo 1º - Os subsídios dos agentes públicos no exercício de 2021 terá como valor o estabelecido pela Lei 603, de 14 de dezembro de 2015.

Artigo 2º - Para os exercícios dos anos de 2022 à 2024, os exercentes de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio fixado conforme os seguintes valores:

I - O exercente de mandato de vereador, não ocupante do posto de Presidente, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

II - O vereador no exercício do Cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Artigo 3º - O exercente do Mandato de Prefeito Municipal de 2022 a 2024, perceberá o subsídio mensal de R\$.10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 4º - O Vice Prefeito de 2022 a 2024, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil e cem reais).

CAMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser alterados por Lei específica, para fins de revisão geral anual nos termos do que preceitua o art. 37, X da CF e art. 35, § 2º L.O.M, no percentual e data concedido aos servidores públicos municipais.

Artigo 6º - O não comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias implicará no desconto de 1/30 (um trinta avos) do valor fixado.

Artigo 7º - Serão publicadas anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandato eletivos.

Artigo 9º - Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Elisiário,
aos 21 de outubro de 2020.

MESA DIRETORA

MATEUS HENRTIQUE MARION

Presidente

OLIMPIO ALBERTO GAUNDALINI

Vice Presidente

TANIA AP. FELIPE

1º Secretario

RODRIGO FERNANDES MORENO

2º Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

PROJETO DE LEI N.º 35 / 2.020

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas,

Atendendo ao que dispõe a Lei Orgânica de nosso Município, em especial os arts. art. 35 e 37, inciso V, ou seja, que deve os subsídios dos agentes políticos serem fixados em uma legislatura para vigorar na subsequente, é que propomos o presente projeto, visando ainda atender o que dispõe as Constituições Federal e Estadual.

Enfatizando que não houve alteração do valor dos subsídios dos vereadores em relação ao exercício 2016/2020, haja vista que ponderamos a situação vivenciada pela pandemia que tomou conta do mundo, aí incluindo nossa querida Elisiário.

Quanto aos novos valores dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito o mesmo se fez necessário, haja vista que o salário do Chefe do Executivo é o teto base para a fixação dos demais salários do poder público municipal, de modo que assim, nos vemos obrigado a fixar um valor um pouco maior ao fixado para o quadriênio 2016/2020 (Lei 603/2015), porquanto o poder executivo tem encontrado dificuldade de pagar alguns servidores e especialmente em contratar médicos para o departamento de saúde do município. Ressaltando, ademais, que referido valor será o teto até 31 de dezembro 2024, e que, se não alterado, certamente nossos servidores serão prejudicados posto que poderão ter direitos suprimidos, tais como a evolução de grau a cada três anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

Contudo, informamos que alcançarmos, prudentemente, tais valores através de um minucioso estudo junto ao setor competente, tendo, ainda, sido levado em consideração não só a defasagem existente, como também a existência de dotação orçamentária de nosso município para a cobertura do presente, de modo que, tais valores não onerarão o orçamento do município.

Outrossim, ressaltamos que, em obediência a Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020, em especial o que dispõe o seu art. 8º., optamos por manter, durante o exercício de 2021, o salários dos agentes políticos de nosso município (Executivo e Legislativo) inalterado, ou seja, nos termos do que fora fixado pela Lei Municipal 603, de 14 de dezembro de 2015.

Desta forma e pelo ora exposto, requeiramos dos Nobres Colegas a colhida ao presente projeto, para posterior sanção e promulgação do Exmo. Prefeito.

Atenciosamente,

Mesa Diretora.

PROTOCOLO

N.º 144 Dia 21/10/2020


Câmara Municipal de Elisiário